PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2004 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º O Orçamento anual do município de Pelotas Administração Direta e Indireta estima a receita em R$ 298.378.621,00 (Duzentos e noventa e oito milhões, trezentos e setenta e oito mil e seiscentos e vinte e um reais) e fixa a despesa em R$ 296.279.121,00 (Duzentos e noventa e seis milhões, duzentos e setenta e nove mil e cento e vinte e um reais).

Art 2º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 e no art 165, § 8º da Constituição Federal, a:

I – abrir crédito suplementar para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II – abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os grupos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III – abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre;

IV – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total autorizada;

V – realizar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma unidade orçamentária para outra, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 66 da Lei mencionada no caput deste artigo.

VI – realizar em qualquer mês do exercício operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal.

Art 3º O Orçamento do Município será executado conforme os anexos que fazem parte desta Lei, observando os dispositivos dos artigos 5º, 6º, 7º e 8º da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo